



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, mantendo a segregação cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora".

**Total de processos julgados: 170 (Cento e Setenta) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000121-49.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201562-88.2023.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Teodorico Pereira de Menezes Neto, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**Em tempo:** O Ministério Público, como Recorrente, manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos. Em sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, o Dr. Teodorico Pereira de Menezes Neto, pugnou pelo provimento do recurso.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620316-06.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0639361-30.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, para julgamento monocrático do feito

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0007577-68.2015.8.06.0096** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0035164-59.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

05) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0010697-45.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **18h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE MARÇO DE 2024.**  
**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**COORDENADOR:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, remotamente, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 06 do dia 05 de março de 2024.

### **- JULGAMENTOS -**

#### **01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201562-88.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Recorrente/Rec: L. A. de L..

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Advogado: João Bosco Chagas Ribeiro Neto (OAB/CE: 45220).

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: A. K. E. A..

Assistente/Rec: G. E. A..

Assistente/Rec: H. E. A..

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas (OAB/CE: 21201).

Advogada: Renato Anderson de Oliveira Coe (OAB/CE: 21997).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e conheceu e deu provimento ao recurso interposto por Lindemberg Aires de Lima, nos termos exarados no Voto-vista às fls. 550/557, da lavra do Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, acompanhado integralmente pela Relatora.”

#### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620861-76.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê**

Impetrante: Breno de Siqueira Mendes

Paciente: Luís Antônio Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER A ORDEM, para confirmar a liminar mantendo as cautelares já mencionadas, nos termos do voto do Relator.”

#### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620916-27.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Francisco Edmagnó Miranda Nunes

Paciente: F. G. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

#### **04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621336-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Raimundo Magno Rocha Lima

Paciente: Antônio Gutemberg de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, determinando o trancamento da ação penal de nº 0201389-64.2023.8.06.0300, nos termos do voto do Relator.”

#### **05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622021-39.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. do N. M.

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o writ, para ratificar a liminar anteriormente concedida., nos termos do voto do Relator.”

#### **06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622083-79.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Pedro Silva Avelino de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Eduardo de Castro Nobre

Corréu: Kauan da Silva Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

#### **07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639043-47.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Roberto Cruz Cavalcante

Paciente: Paulo Henrique Silva Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Corréu: David Erculano dos Santos  
Corréu: Wiacaro Rodrigo de Souza Rebolças  
Corréu: Jamilson Oliveira da Silva  
Corréu: Bruno de Sena Nunes  
Corréu: Luiz Fernando Alves dos Santos  
Corréu: Luana Rayara Adelino Ferreira  
Corréu: Mateus Jerônimo da Silva  
Corréu: João Filho da Silva  
Corréu: David Luís da Silva  
Corréu: Rian Gomes de Freitas  
Corréu: Leonardo da Silva Lima  
Corréu: Arthur César de Oliveira Rebouças  
Corréu: Jeferson Rebouças Nogueira  
Corréu: Iury de Alcântara Basílio Barbosa  
Corréu: Francisco Jeferson da Silva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620584-60.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto  
Paciente: José Wilson da Silva Alves  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da impetração para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621188-21.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita  
Paciente: F. da S. L.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus* para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621397-87.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior  
Paciente: E. G. O.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *Mandamus*, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621506-04.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo  
Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira  
Paciente: Francisco Luan Lima Ribeiro  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621525-10.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo  
Paciente: Marcilene Barbosa Alencar  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621537-24.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: J. V. B. G.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a determinação, de ofício, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ipu que efetive a citação do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622070-80.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre  
Paciente: Ana Kelly Ferreira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622458-80.2024.8.06.0000** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fábria Melo de Araújo

Paciente: Ramon Bezerra e Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Victor Gabriel Oliveira dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620832-26.2024.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mardna Batista de Lima

Paciente: Fernando Antônio Pinto de Oliveira

Paciente: Wagner da Silva Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620840-03.2024.8.06.0000** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Francisco José da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621036-70.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Izaac Everton de Oliveira Lopes

Paciente: José Vinícius do Nascimento Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Corréu: Carlos Alberto Cassiano de Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621250-61.2024.8.06.0000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. J. de L. F.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621354-53.2024.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edivando da Silva Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621369-22.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Uberlânio Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621370-07.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Rick Martin Ferreira Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621992-86.2024.8.06.0000** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

**Sobral**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Manoel Irney Nascimento Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622637-14.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Paciente: Cícero Glaumano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ezequiel Adriano de Oliveira Silva

Corréu: Carlos Henrique Ramos da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622658-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Anderson Rodrigues da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pleito formulado pela defesa do paciente nos autos de execução (Seq.159), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637961-78.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Valentim Afonso Cseko

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Claudio Natan Barros da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para conferir ao paciente a liberdade provisória mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, III e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638773-23.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Júlio Gustavo Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Cleilson Silva Paula

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639112-79.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alex Rodrigo da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Francisco Ronald Silva dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639135-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Uberlânio Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Rick Martin Ferreira Azevedo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e denegou-lhe a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639323-18.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elivelton Gomes da Silva Barbosa



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Corréu: Francisco Janiel Dias Sales

Corréu: Natanael Almeida Monteiro

Corréu: Laine Bezerra Queiroz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639414-11.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Denny Jonathan Meneses de Lima

Paciente: S. K. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0200121-61.2024.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Adriany Clircia Mesquita Farias

Paciente: Marcos Antônio Gomes de Souza Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Francisco Jalber Gonçalves da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621522-55.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro**

Impetrante: Cícero Anderson Moraes Batista

Paciente: J. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto da Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621860-29.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Aldenora da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622039-60.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rômulo César Benevides da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de RÔMULO CÉSAR BENEVIDES DA COSTA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622216-24.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Roberto Pereira Anastácio

Paciente: G. M. V. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. No entanto, faz-se necessário recomendar ao magistrado de origem que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, com a prolação da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622420-68.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernando Eudes Correia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, mas concedeu a ordem de ofício, determinando que o juízo de origem designe no prazo de 05 (cinco) dias, da ciência desta determinação, data próxima e desimpedida para dar início à instrução criminal, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622448-36.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Bruno Gomes da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la parcialmente, determinando que o juízo de piso estabeleça prazo para o cumprimento das medidas cautelares impostas em sentença condenatória, sem prejuízo de nova reavaliação, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622501-17.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio Antunes

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDER a ordem de habeas corpus, determinando a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622564-42.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: P. V. T.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622673-56.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Lucineide Rafael

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jardel Freitas Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, no sentido de substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência 24 horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, conforme previsto no artigo 317, do Código de Processo Penal. Expeça-se ordem de liberação com monitoramento eletrônico em favor da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622686-55.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jardel Freitas Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622711-68.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Henrique Sousa da Fé

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a manutenção das demais cautelares fixadas pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622754-05.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Jerônimo Medeiros Siebra

Paciente: D. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622811-23.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paloma Gomes Braga Santos

Paciente: Bruno Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622837-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Thibério Magalhães de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622938-58.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales

Paciente: Alison Ruan Fraga de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Adriana Gomes Mendes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, com a imposição das cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IV, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622977-55.2024.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Impetrante: Rafael Silva Ripardo

Paciente: Kleyton Myke de Oliveira Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638970-75.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rafael Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620145-49.2024.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Daniel Paulino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620472-91.2024.8.06.0000** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: Elias Chaves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Alyson Johnatan Batista Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 1ª Vara do Júri de Fortaleza que envie todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência agendada para o dia 02/04/2024, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620570-76.2024.8.06.0000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha

Paciente: Jeverton Ribeiro de Melo Ló

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Justiça Pública

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, CONCEDER EM PARTE a ordem requestada, tão somente para recomendar à autoridade impetrada que diligencie com a PEFOCE no sentido de verificar a possibilidade de reagendamento, para data mais próxima possível, do exame pericial psiquiátrico marcado para o dia 01/07/2024, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620577-68.2024.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Liliane Alexandre Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620707-58.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Mateus Jackson Lopes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza



Corréu: Sharley Breno Rodrigues de Paiva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620871-23.2024.8.06.0000** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Allyson Martins Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que diligencie, com a devida urgência, junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, acerca da apuração do abuso policial relatado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620938-85.2024.8.06.0000** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dayvid Martins Correia

Paciente: Wesley Henrique Serafim de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER EM PARTE a ordem requestada, tão somente para determinar a adequação da segregação cautelar do paciente ao regime semiaberto fixado na Sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621835-16.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. da S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente EDSON DA SILVA OLIVEIRA a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, I, II, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expedindo-se ao setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639653-15.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Leandro Alexandria de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639720-77.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Breno Andrade de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que, após apresentados os Memoriais escritos faltantes, tão logo seja proferida a Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639721-62.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângelo Suliano Bento

Paciente: Wagner Pereira Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que, após apresentados os Memoriais escritos faltantes, tão logo seja proferida a Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50000** - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Embargante: José Willame Lima Benício

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá- los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50001** - Vara Única da Comarca de Pindoretama



Embargante: Samya Brilhante Lima

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá- los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0871553-44.2014.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Rosário Vincenzo Agresti

Advogado: Tomás Brito de Moraes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá- los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0054224-29.2020.8.06.0167/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: Gabriel Henrique Camilo Rodrigues

Advogado: Douglas do Nascimento Sampaio

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU parcialmente os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos infringentes, apenas para sanar a omissão em relação à ausência de análise do cabimento da atenuante inominada, a qual deixou de aplicar, mantendo-se as demais disposições do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0121129-34.2017.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Victor Renan Lima Costa

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos, mantendo-se a decisão recorrida nos seus termos, realizada a revisão da dosimetria da pena (quanto ao reconhecimento ou não circunstância atenuante de confissão), nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0035164-59.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francileudo Bessa da Silva.

Apelante: Antônia Ailes Mendes de Amorim.

Apelante: Francisco Lucas Ferreira da Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Marcos Sousa de Freitas.

Advogado: Leórgenis Alberto dos Santos Freitas (OAB/CE: 20805).

Advogado: Felipe Araújo Silva (OAB/CE: 43853).

Advogado: Jean Plácido Teles da Fonseca (OAB/CE: 25982).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, com reforma ex officio das sanções penais, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0010697-45.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gleiciano Marçal Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0200005-91.2022.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: Álisson Florindo de Freitas.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelante: Lucas de Lima Sousa.

Advogada: Diana Aragão Feitoza (OAB/CE: 33502).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0000171-20.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônia Erika Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa para declarar a extinção da punibilidade da ré pelo crime de posse de arma de fogo pela consumação da prescrição, bem como corrigir erro material na sanção imposta ao crime de tráfico de drogas e fazer constar a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa por força da redução de 2/3 (dois terços) definida na sentença condenatória e, em consequência, decretar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0050096-44.2020.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.**



Apelante: F. de A. M. da S..

Advogada: Maria Elieuda Queiroz Maia (OAB/CE: 27859).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso, mas para negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0051374-21.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Adriano de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0056515-83.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: E. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal Nº 0115603-86.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luana Lima da Rocha.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelante: Mario Walisson Lima Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os recursos propostos para, na parte conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Apelação Criminal Nº 0139576-02.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Djaci Maia.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0169127-32.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Eduardo Rocha Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, mantendo, porém, a absolvição do recorrido por fundamentos diversos, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0200592-54.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Marlete Leitão de Alcântara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0203710-93.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. A. H. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0239998-48.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wesley Teixeira Bao.

Apelado: Pablo Sousa Silva.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Bruno Lopes de Moraes.



Advogada: Sheila Sales Sobreira Arruda Oliveira (OAB/CE: 15077).

Apelado: Francisco Vanderson da Silva Sousa.

Advogado: Terto Maximiano de Souza Neto (OAB/CE: 34468).

Apelado: Emerson Mendes Alcântara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Ministerial interposta para julgar-lhe desprovida e reconheceu a extinção de punibilidade por decadência em relação ao delito de estelionato, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0247712-54.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wilson Santos Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0003063-09.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Wesley Fábio Ramos de Freitas.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelante: Hermes dos Santos Freitas.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos para dar-lhes parcial provimento, apenas para revisar as dosimetrias das penas fixadas na sentença condenatória, redimensionando-as para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 169 (cento e sessenta e nove) dias-multa, a serem cumpridas no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, as penas privativas de liberdade dos apelantes serão substituídas por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0004656-60.2015.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**

Apelante: Artur César de Oliveira.

Advogado: José Ribamar de Lima (OAB/CE: 47315).

Apelante: Jonh Lennon Rodrigues de Paula.

Advogado: Marlus Cesar Rocha Xavier (OAB/RN: 2968).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0008407-28.2017.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: João Paulo Alves Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0010962-39.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Antônio José Ulisses da Silva.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0012101-89.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Marco.**

Apelante: Francisco Valdir da Silva.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0030667-35.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Carlos Ramiro de Melo Monte.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelante: Francisca Naiara Mendes de Andrade.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Advogada: Larissa Olympio Araújo (OAB/CE: 46431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das apelações interpostas para, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao apelo do réu Carlos Ramiro, mas, de ofício, redimensionar sua pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da ré Francisca Naiara, apenas para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, redimensionando-a para 2 (dois) anos e 10 (dez) dias de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0036093-74.2011.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Gildenia Ferreira da Silva.

Apelado: Francisca Helena Alves da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso ministerial interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de cassar a sentença recorrida, com determinação de retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0050271-26.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: Lucilando Pergentino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0050586-75.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: André Nunes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0050885-46.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Carlos Gabriel Araújo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0050946-59.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: José Willame Sousa da Silva.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0064309-73.2009.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gelson Lima Caruaíba.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0079256-93.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jonas Tavares Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0134987-16.2009.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0200969-65.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: R. de C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0206543-87.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Eilson Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0222478-07.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Thiago Silva de Sousa.

Apelante: José Davi Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0233252-33.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jairo Lima de Sales.

Apelante: Pedro Vitor Sampaio da Silva.

Apelante: Francisco Gabriel Sampaio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena de multa imposta para imposta para 15 (quinze) dias-multa, em observância à devida proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0237220-08.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Erick Lucas de Sousa Matias.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelante: Jeferson Silva Gomes.

Apelante: Iago Marlon Freire Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial: a) CONHECEU do recurso de apelação interposto pelos réus Iago Marlon Freire Lopes e Jeferson Silva Gomes, para NEGAR-LHE provimento; b) CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação interposto pelo réu Erick Lucas de Sousa Matias, para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0380510-33.2010.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Josiane Silveira da Silva.

Apelante: Robério da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas reformando a sentença na dosimetria da pena, reduzindo a pena definitiva imposta aos réus para 8 (oito) anos de reclusão e 39 (trinta e nove) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000059-70.2018.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Recorrente: Marcelo Sales Fernandes.

Defensor dativo: Andrezza Queirós Bezerra (OAB/CE: 33859).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002114-83.2014.8.06.0031** - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Recorrente: Manuel Paulino da Silva.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014712-52.2023.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: M. M. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201236-62.2022.8.06.0301** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Francimá de Souza Nascimento.

Recorrente: Lucas Honório Soares.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e dou-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando os recorrentes, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0010134-23.2023.8.06.0298** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Cristóvão Olímpio Portela.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0010434-57.2012.8.06.0043** - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Cícero Simião da Silva.

Defensor dativo: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0010778-78.2023.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Frankli Mota Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionada a pena definitiva aplicada ao réu, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0234841-89.2023.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhone Serafim Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, com o redimensionamento da pena, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010357-07.2020.8.06.0160** - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: S. P. S..

Advogado: Antônio Narciso Varela Mororo (OAB/CE: 12657).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202526-30.2022.8.06.0296** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Augusto da Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0005227-16.2018.8.06.0157** - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Márcio Roberto do Nascimento.

Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510).

Apelante: Denílson Bezerra de Sousa Mendes.

Apelante: Pedro Henrique da Silva.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Denílson Bezerra de Sousa Mendes, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvidos Márcio Roberto do Nascimento, Denílson Bezerra de Sousa Mendes e Pedro Henrique da Silva das acusações previstas nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, por insuficiência de provas. Extintas as punibilidades quanto ao delito do art. 14 da Lei nº 10.826/03, pela prescrição. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento dos competentes Alvarás de Soltura em favor dos apelantes referente aos presentes autos, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), assegurando-lhes a liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0011995-14.2014.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Edilano Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Anderson Nicolau dos Santos.

Advogado: Rodney Vasny Silva de Oliveira (OAB/CE: 26118).

Apelante: Renildo Santos de Oliveira.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO a fim de redimensionar a pena dos apelantes para 10 (dez) anos e 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias-multa a serem cumpridas em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0014500-31.2017.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Elaine Cristine de Oliveira Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0200418-22.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: L. C. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0247389-54.2020.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaio César Oliveira do Carmo.

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante de todos os crimes imputados nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do apelante, para que seja liberado, salvo se por outro motivo deva permanecer na prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0277308-20.2022.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Z. D. da S..

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB/CE: 29999).

Advogado: Pedro Elias Stelmachurk costa (OAB/CE: 43011).

Advogado: Railson Marques de Paiva (OAB/CE: 43285).

Advogada: Gessyka Menezes Nobre (OAB/CE: 44107).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença. De ofício, houve alteração da pena, a qual resultou em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, para Zacarias Domingues da Silva, pela prática dos delitos previstos nos arts. 148 e 213 c/c art. 14, inciso II (duas vezes), c/c art. 69, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004331-16.2006.8.06.0117** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Jose Edvesso Lopes Raquel.



Advogado: José Tarcísio Luz (OAB/CE: 2835).  
Advogado: Cícero José de Castro Lima (OAB/CE: 29729).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Apelante: F. J. R. de S..

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento nos termos do voto da Relatora.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral feita pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto procurador de justiça ratificando o parecer acostado aos autos (presencial).

**118 - Apelação Criminal Nº 0004289-72.2010.8.06.0166** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: J. C. de C. J..

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVO o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0020191-12.2019.8.06.0114** - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Vicente Leite Sobreira.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, rejeitando as preliminares, dar-lhe parcial provimento no sentido de reduzir a pena privativa de liberdade do réu/recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental (presencial). Seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos. **120 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620818-42.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho

Paciente: C. da S. C.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho

Advogada: Renata Matias de Souza

Advogado: Tibério Maciel Carvalho

Advogado: Karen Suany dos Santos Aragão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pela Dra. Karen Suany dos Santos Aragão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**121 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622347-96.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: A. J. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Luís Felipe de Sousa Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**122 - Apelação Criminal Nº 0200637-95.2023.8.06.0299** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Alberto Gomes.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Carlos Augusto Custódio Lima, no tempo regimental, manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**123 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636767-43.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

**Caucaia**

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho  
Paciente: Francisco Daniel Xavier Bento  
Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Corréu: Antônio Erisson Costa da Silva  
Corréu: Francisco Amarildo Martins da Silva  
Corréu: José Augusto Silva Costa  
Corréu: Oniscleiton dos Santos Braga  
Corréu: Danilo Rodrigues da Silva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 123 (Cento e Vinte e Três) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000121-49.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a Exma. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega ter proferido voto vista divergindo do entendimento apresentado pelo eminente relator, Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo conhecimento do presente conflito negativo de competência, reconhecendo a competência do Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0049066-92.2017.8.06.0071** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024), acolhendo solicitação da defesa.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010922-23.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0057436-39.2014.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargador Relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0061235-45.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargador Relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620014-74.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620518-80.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

03) - Adiado o julgamento da **Embargos de Declaração Criminal Nº 0636315-33.2023.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **17h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício  
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE MARÇO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR